



PARECER JURÍDICO nº 03/2021

Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Poder Executivo

Ementa: Projeto de Lei 02/2021 de autoria do Poder Executivo. Institui verba indenizatória por uso de telefone móvel particular a serviço público e dá outras providências. Parecer pela Ilegalidade. Vedação dada pela Lei Complementar nº 173/2020 - art. 8º, Inciso VI.

Relatório:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tendo por objetivo, segundo a seu autor, instituir **verba indenizatória** por uso de telefone móvel particular a serviço público para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessor Jurídico. Justificou, ainda, que, considerando o princípio da economicidade, se mostra mais econômico o pagamento da presente verba ao invés da aquisição de aparelhos próprios do município, que necessitariam de contratação de plano de telefonia móvel adicional para operar.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

Fundamentação:

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, conforme os artigos 68, §1º e 89, III da Lei Orgânica de Braga/RS, trata-se, portanto, de matéria de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Feitas essas considerações, não há vício de iniciativa e competência no Projeto de Lei em comento.



Da Ilegalidade do Projeto de Lei- Vedações a ser observada até 31-12-2021 (art. 8º, inciso VI da Lei Complementar 173/2020):

O Projeto de Lei em análise busca instituir verba indenizatória por uso de telefone móvel particular. Ocorre que tal dispositivo fere explicitamente o que determina a Lei Complementar nº 173/2020, a qual impõe **vedações que perdurarão até 31 de dezembro de 2021**. O art. 8º, inciso VI é categórico ao estabelecer que está **proibido**, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios, até 31.12.2021**, "**criar** ou majorar **auxílios, vantagens, bônus, abonos**, verbas de representação ou **benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório**(...)".

O impedimento está na criação/majoração das parcelas acima descritas, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade, situações que não se enquadram ao presente caso.

Em razão disso, considerando a vedação expressa à criação de verbas (benefícios de qualquer natureza), inclusive as de cunho indenizatório, até 31.12.2021, o presente Projeto de Lei mostra-se Ilegal, pois afronta dispositivo de Lei Federal.

Cabe salientar, ainda, que embora a justificativa do projeto se embase no princípio da economicidade, a questão é que a presente iniciativa encontra vedação legal até 31.12.2021, razão pela qual antes de adentrarmos ao mérito da proposição encontramos impedimento legal para sua aprovação.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, venho por meio deste, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **OPINAR** pela **ilegalidade** do Projeto de Lei nº 002/2021, por afronta ao art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar 173/2020.

É o parecer, que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

À consideração superior.

Braga, RS, em 17 de fevereiro de 2021.

Marina Pietzarka
Procuradora Jurídica
OAB/RS 83.081